



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 773 DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

EMENTA: Acrescenta no capítulo VII  
Parágrafo primeiro artigo 23º, A Letra “d” da  
Lei Municipal 722 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida a letra “d” no parágrafo 1º, do artigo 23º da Lei  
Municipal 722, que passa a ter a seguinte redação:

Art 23 ...

§ 1º ...

a)...

b)...

c)...

d) aos portadores de doenças crônicas que exijam tratamento continuado e  
cuja interrupção possa acarretar riscos de vida.

Art. 2º -Esta Lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias pelo Poder  
Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as  
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE OUTUBRO DE 2003.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 72/03

Autor: Marcio Rodrigues

Co-autores: Maria de Fátima Dias Mendes

Maria Aparecida Moreira Ferreira

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_fm@uaol.com.br